



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PL 41 / 2015

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

05 02 15  
Assessoria de História

**Altera a Lei nº 4.202, de 3 de setembro de 2008, que "Institui o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Distrito Federal e dá outras providências".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º.** Os incisos I e II, do art.3º, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

**I** - a todo cidadão atendimento clínico especializado em todas as unidades do sistema público de saúde, incluindo postos de saúde, unidades de pronto atendimento, emergências de hospitais regionais e unidades terceirizadas;

**II** - toda medicação necessária ao tratamento de todos os cidadãos com epilepsia, a qual não poderá sofrer interrupção de fornecimento.

**Art. 2º.** Acrescente-se à Lei em epígrafe em seu artigo 3º, os seguintes incisos:

**Art. 3º. (...)**  
(...)

**III** - às pessoas com epilepsia será prestada assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento de saúde que promoverá a investigação, diagnóstico e acompanhamento da pessoa com epilepsia;

**IV** - o paciente que for inserido no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal deverá ter assegurada a avaliação de um especialista em um intervalo máximo de até 24 (vinte quatro) horas;

**V** - disponibilidade de leitos em Unidade de Tratamento Intensivo, enfermaria e vagas no ambulatório;

**VI** - em caso de internação fica assegurado o retorno precoce ao especialista em até 4 (quatro) semanas;

**VII** - Para o êxito da investigação e diagnóstico deve ser assegurada a realização de exames de imagem (tomografia computadorizada de crânio e ressonância magnética do encéfalo, SPECT, PET SCAN), exames neurofisiológicos (EEG, VEEG, EEG ampliado, Poligrafia, polissonografia), exames laboratoriais (pesquisa de líquido, análise molecular e exames de bioquímica genética);

ASSESSORIA DE FLENERIO 20/02/2015 16:16

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 41 / 2015  
Entha Nº 01 2.0.



**VIII** – Nos casos de epilepsia de difícil controle o paciente será avaliado por especialista, e se indicado, deverá ter assegurado o direito de implantação de estimulação do nervo vagal-VNI ou neuromodulação e cirurgia de epilepsia, assim como os exames complementares necessários à realização destes procedimentos.

**Art. 3º.** Acrescente-se à Lei em epígrafe em seu artigo 8º, Parágrafo Único, os seguintes incisos:

**Art. 8º (...)**

**Parágrafo único. (...)**

(...)

X – Levetiracetan

XI – Etossuximida

XII – Gabapentina

XIII – Lamotrigina

XIV – Vigabatrina

XV – Topiramato

XVI – Propofol

XVII – Tilpental

XVIII- Midazolan

XIX – Canadibiol

XX – Depakon

**Art. 4º.** Acrescente-se o art.12 e renumera-se os demais:

**Art. 12.** O público alvo deste programa são todos os cidadãos com epilepsia, independentemente de idade ou sexo.

**Art. 13.** O objetivo geral do programa é proporcionar atendimento adequado de forma a reduzir a frequência com que as crises epiléticas ocorrem, bem como diminuir as consequências clínicas e sociais.

**Parágrafo único.** São objetivos específicos do presente programa:

I - diagnosticar e tratar pacientes com epilepsia em todos os graus de complexidades;

II - promover políticas públicas no sentido de propagar a disseminação de informação a respeito do tema epilepsia.

**Art. 14.** Esta Lei, por instituir alterações a um programa, entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 42/2015

Folha Nº 02 Paulo



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei 4.202/2008, de 03 de setembro de 2015, que instituiu o Programa de Prevenção à epilepsia e assistência integral às pessoas com epilepsia.

Segundo dados da Organização Pan-Americana de Saúde, cerca de 70 milhões de pessoas sofrem de epilepsia no mundo, dado alarmante considerando que a doença é a que mais gera problemas neurológicos e a que mais gera estigma da sociedade.

Pensando na conscientização da população no que diz respeito ao preconceito gerado pela doença foi lançado no calendário nacional e internacional o dia do roxo ou dia mundial de conscientização da epilepsia, celebrado no dia 26 de março. Nesta data pessoas do mundo inteiro são convidadas a vestir uma peça de roupa roxa para enfatizar a importância da conscientização.

São as reações físicas apresentadas pela pessoa com epilepsia que geram grande estigma, uma vez que a falta de informação por parte da sociedade acaba por aumentar a discriminação.

Em geral as crises duram desde alguns segundos a minutos, podendo inclusive ser acompanhadas por diversas manifestações clínicas como contrações musculares, mordedura da língua, salivação intensa, desligamento ou estado de ausência, movimentos involuntários ou automáticos do corpo, reações estas que fogem ao controle da pessoa em crise, sintomas estes que ocasionados por uma alteração temporária e reversível do funcionamento do cérebro.

No Consenso dos Especialistas Brasileiros, em que participaram Luiz Eduardo Betting, Eliane Kobayashi, Carlos A.M. Guerreiro, entre outros grandes nomes da área neurológica, cujo o tema foi tratamento da epilepsia, realizado em julho de 2003, foi enfatizado que a epilepsia constitui "um sério problema de saúde acometendo indivíduos de todas as idades, raças e classes socioeconômicas e que na última década foi observado um grande avanço no tratamento das epilepsias incluindo as novas drogas descobertas, novas formulações de antigas drogas, estimulação do nervo vagal, dieta cetogênica e o tratamento cirúrgico". e



O conceito de epilepsia, utilizado pelo Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas-PCDT, aprovado pela Portaria SAS/MS nº 1.319, de 25 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde, é o seguinte: "epilepsia é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epiléticas não provocadas. Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado".

Sabe-se que os tipos de crises epiléticas variam de pessoa para pessoa e que a grande maioria consegue responder bem ao tratamento medicamentoso. Por outro lado, existem certos tipos de crise que são consideradas de difícil controle ou refratárias, nestes casos para ter controlada a crise se faz necessária a utilização de outros meios de tratamento, como por exemplo: a implantação de um aparelho que estimula o nervo vagal, vulgarmente chamado de VNI ou marca-passo e ainda casos em que é necessária a realização de cirurgia de epilepsia.

A alteração busca, a seu turno, atualizar os procedimentos prestados nas unidades públicas de saúde, ao passo que inclui novos medicamentos que não constam como sendo fornecidos pelo Sistema Único de Saúde, isso em consonância com o Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas. É por esta e por outras razões que a revisão da Lei constitui importante oportunidade para se adequar o funcionamento do programa às necessidades da pessoa com epilepsia.

No tocante a revisão, o art. 1º da presente proposição trata das alterações feitas à redação dos incisos I e II, do art. 3º da Lei 4.202, de 03 de setembro de 2015. Sendo assim, no inciso I, foram especificados os locais onde o paciente com epilepsia pode buscar atendimento de forma a possibilitar que a pessoa seja avaliada por profissional especializado em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, bem como tenha a chance de fazer os exames necessários a obtenção de um diagnóstico que propicie a prescrição de medicação ou tratamento adequado.

Outro ponto que mereceu atenção foi o inciso II do mesmo artigo, que trata do direito ao recebimento de medicamentos pelo Poder Público, aqui a ideia foi não limitar o acesso ao medicamento. A limitação de renda a que se refere o presente inciso restringe o direito de inúmeros pacientes que poderiam se beneficiar

Senhor Protocolo Legislativo  
PL Nº 41/2015  
Folha Nº 04



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



de igual forma do sistema. Neste ponto, fez-se necessário dar nova redação ao inciso e retirar o dispositivo “aos cidadãos que comprovem renda inferior a 3 (três) salários mínimos” de forma a facilitar o acesso ao serviço público de saúde.

Buscando viabilizar uma assistência precoce e de qualidade ao paciente com epilepsia e, ainda, no sentido de dar um melhor desfecho as condições clínicas do paciente prevenindo assim, sequelas que podem levar o indivíduo a exclusão social, é que foram incluídos novos incisos ao art. 3ª da citada lei que instituiu a criação do programa de prevenção e assistência a pessoa com epilepsia.

Com o intuito de proporcionar uma melhora na qualidade de vida, bem como assegurar uma maior independência para as pessoas com epilepsia de difícil controle foi inserido no art.3º, o inciso VIII, que prevê o acesso a cirurgia de epilepsia, assim como todos os exames necessários a realização do procedimento. Fica também no mesmo dispositivo assegurada a implantação do dispositivo de estimulação do nervo vago - VNI, tratamento de ponta que possibilita inúmeros benefícios dentre eles a diminuição do uso de medicamentos, que por gerar mínimos efeitos colaterais oferece importante colaboração na prevenção a ocorrência das crises de epilepsia.

Ainda, em conformidade com o disposto no art. 207, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal que prevê como competência do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, garantir o acesso da população aos medicamentos necessários à recuperação de sua saúde foram incluídos novos medicamentos considerados de manejo terapêutico para os vários tipos de tratamento aos quais as pessoas com epilepsia são submetidas.

Nesta esteira, cumpre informar que dentre os fármacos incluídos na lista para serem fornecidos pelo Sistema Único de Saúde constam medicamentos que já se encontram disponíveis na rede e que passam a integrar o rol disposto no art. 8, Parágrafo Único do diploma em comento. Sendo assim, já é possível encontrar nos hospitais e na lista de medicamentos subsidiados pelo SUS para epilepsia refrataria, os medicamentos gabapentina, lamotrigina, vigabatrina e topiramato.

Ainda, com relação aos fármacos inseridos no rol de medicamentos a serem oferecidos pela rede pública ressaltamos a inclusão da substância **canabidiol**.

Setor Protocolo Legislativo  
Fl. Nº 41/2015  
Folha Nº 05



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



cujo nome científico é *cannabis sativa*, que conforme decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA foi reclassificada para substância de controle especial, ficando permitida a sua comercialização e uso para fins terapêuticos. Assim, com base na retirada da substância do rol de substâncias proibidas é que se justifica a sua inclusão no rol de medicamentos fornecidos pela Rede Pública de Saúde.

Sabidamente constitui dever do Estado reunir esforços no sentido de dar atenção às questões que envolvam a saúde e o bem estar do cidadão com epilepsia. Certamente a aprovação do presente projeto de lei será uma grande conquista vez que possibilita a melhoria do atendimento preventivo a ocorrência de crises epiléticas, bem como a prestação de assistência integral, no que se refere a avaliação feita por especialista, acompanhamento, realização de exames, internações, cirurgias e acesso a medicamentos.

A delimitação do objetivo geral, bem como dos objetivos específicos teve por finalidade dar maior visibilidade do propósito e alcance do programa ao Poder Público, bem como ao cidadão e profissional de saúde.

Cabe, ainda, ressaltar o disposto no art. 204, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

Ante todo o exposto, considerando a relevância do tema para inúmeras pessoas que sofrem com a epilepsia, conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis a votar favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões em,

  
Deputado **RODRIGO DELMASSO**  
Autor

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 41 / 2015

Folha Nº 06 Paulo



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 41/2015**

**Autoria: Deputado Rodrigo Delmasso** (*"Altera a Lei nº 4.202, de 3 de setembro de 2008, que institui o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Distrito Federal e dá outras providências"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "a") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 41/2015

Folha Nº 07 *Paula*